



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2307/2023, que “altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar os percentuais dessa compensação incidentes sobre o ouro e o ferro”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério de Minas e Energia (MME);
- representante Agência Nacional de Mineração (ANM);
- representante Centro de Tecnologia Mineral (CETEM);
- representante Instituto Brasileiro de Mineração.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.307 de 2023, apresenta uma transformação significativa na realidade vigente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que não é um tributo, mas sim uma compensação financeira vinculada à melhoria da infraestrutura, saúde, educação e qualidade ambiental nas localidades mineradoras.

Para além do fato de as alíquotas de CFEM já terem sido elevadas pelo governo federal em 2017, incluindo uma mudança na base de cálculo da



compensação – que passou do faturamento líquido para o faturamento bruto das mineradoras – é preciso compreender que o minério ferro – um dos alvos da proposta – é responsável por 47% do saldo positivo da balança comercial mineral brasileira. Ademais, estudos recentes indicam que o Brasil já conta com a mais alta carga tributária do mundo em comparativo da tributação com 12 (doze) países, para os 12 (doze) principais minerais da pauta de exportações brasileiras, que são: Bauxita, Cobre, Chumbo, Ferro, Fosfato, Manganês, Magnesita, Nióbio, Níquel, Ouro, Potássio e Zinco

Portanto, ao propor um aumento de 3,5% nas alíquotas da CFEM para o minério e para o ouro, cabe-se destacar que isso resultará em uma inequívoca perda de competitividade dos nossos produtos frente a outros mercados, com efeitos sociais deletérios a partir do aumento de custos de produção. Outro elemento que se pode inferir é de que o aumento da alíquota de CFEM incentivará ainda mais a ilegalidade, resultando em perda de arrecadação pelos municípios mineradores - efeito contrário ao intencionado pelo autor do projeto.

Trata-se, portanto, de uma alteração de grande relevância para um setor já amplamente tributado e que conta com uma fiscalização deficitária e que merece ser fortalecida, já que a Agência Nacional de Mineração (ANM) conta com apenas cinco servidores responsáveis pela fiscalização da CFEM em todo o país. Um eventual reforço no quadro técnico da agência poderia ampliar de forma significativa a capacidade de fiscalização, resultando em aumento da arrecadação sem a necessidade de majoração da alíquota da CFEM.

Diante das complexidades acima explicitadas, solicito o apoio das eminentes senhoras senadoras e senhores senadores para a aprovação deste



requerimento de audiência pública, essencial para oferecer um debate com a devida profundidade que o tema exige.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Primeiro Suplente da Mesa Diretora do Senado Federal

